



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 14/2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 014/2022, que cria o quadro de cargos em extinção, dos servidores estabilizados pelo artigo 19 da ADCT da Constituição Federal de 1988 e oriundos do município de Cidreira.

Os servidores estabilizados pelo artigo 19 da ADCT da Constituição Federal de 1988, desde a emancipação do município não possuíam regramento próprio, o que pode ensejar dificuldades para o exercício de determinados direitos destes servidores, como por exemplo, o direito à aposentadoria. Os referidos servidores não estavam sob égide da Lei nº 683/2007 e da Lei nº 682/2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em que pese tenha tido suas contribuições recolhidas ao mencionado regime.

Os referidos servidores oriundos do município de Cidreira estão abrangidos pela Lei Municipal nº 314/2001 que tratava sobre a criação do Plano de Cargos e Salários do Município. Contudo o instrumento legal aqui mencionado foi revogado e houve a criação de Leis diferentes; uma para os servidores em geral e uma específica para o Magistério. Ocorre que os cargos oriundos de Cidreira e estabilizados pelo artigo 19 da ADCT, não estão albergados por nenhuma dessas duas Leis. Somente estavam previstos na Lei Municipal nº 314/2001.

Com efeito, visando regularizar a situação jurídica destes servidores, que ocupam cargo em extinção, se faz necessária a criação de lei para criação do cargo no quadro municipal, bem como a criação de dispositivos que possibilitem a submissão dos mesmos às regras do Regime Jurídico dos servidores municipais e às regras do RPPS.

Recebi em 17/02/22
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal

CS



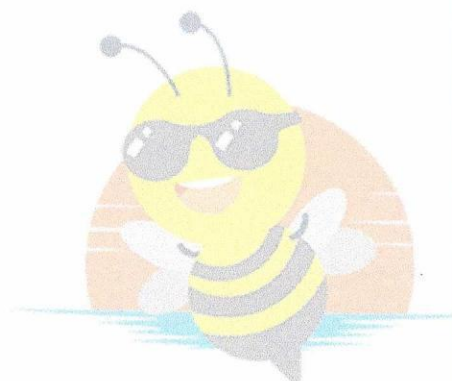
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Desta forma, é que contamos com os senhores vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 09 de fevereiro de 2022.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188
www.balneariopinhal.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 14 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

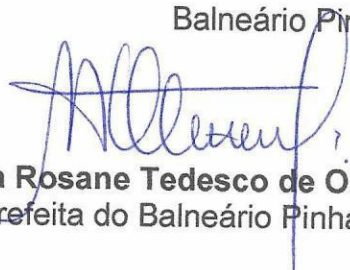
CRIA O QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO, DOS SERVIDORES ESTABILIZADOS PELO ARTIGO 19 DA ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA.

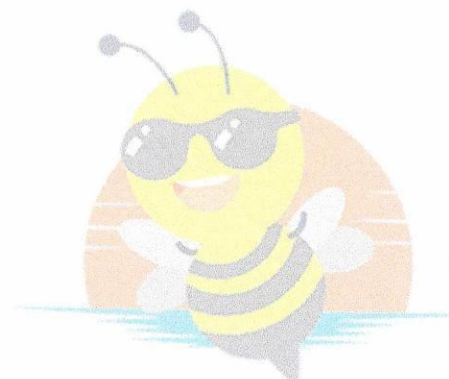
Art. 1º Cria o quadro de cargos em extinção, dos servidores estabilizados pelo artigo 19 da ADCT da Constituição Federal de 1988 e oriundos do município de Cidreira, os quais seguem abaixo relacionados:

- ✓ Zênite Silveira Machado – Professor – Matrícula 065.5

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 09 de fevereiro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188
www.balneariopinhal.rs.gov.br